

[Página Principal](#) > ... > [Questões Monetárias/Reclamação de Créditos](#) > [Custas Judiciais Da Ação de Injunção de Pagamento](#) > Spain

# Custas judiciais da ação de injunção de pagamento

Conteúdo fornecido por  
Espanha



Espanha

## Introdução

[Quais são as taxas aplicáveis?](#)

[Quanto terei de pagar?](#)

[O que acontece se não pagar as taxas judiciais a tempo?](#)

[Como posso efetuar o pagamento?](#)

[O que devo fazer a seguir ao pagamento?](#)

## Introdução

As taxas judiciais no domínio do direito civil, que inclui a injunção de pagamento europeia ou processo europeu de injunção de pagamento, são de carácter estatal e o seu pagamento realiza-se no início do exercício da atividade judicial solicitada por uma das partes. Esta taxa está regulada na [Lei 10/2012, que prevê determinadas taxas no âmbito da administração da justiça e do Instituto Nacional de Toxicologia e Ciências Forenses](#) (alterada pelo [Real Decreto-Lei 3/2013, de 22 de fevereiro](#)) e na [Portaria HAP/2662/2012, de 13 de dezembro](#) (alterada pela [Portaria HAP/490/2013, de 27 de março](#)).

Por último, também está regulado no [Real Decreto-Lei 1/2015 de 27 de fevereiro, de mecanismos de segunda oportunidade, redução da carga financeira e outras medidas de ordem social](#), que constitui uma nova alteração à Lei n.º 10/2012, acima referida.

O [pagamento das taxas](#) deverá ser feito através da [Agência Tributária, utilizando um formulário descarregável](#) que deve ser preenchido da seguinte forma ([clique aqui](#)) ou através de uma aplicação que gera o formulário depois de preenchidos os dados ([clique aqui](#)) e que é suscetível de [pagamento telemático](#), embora neste momento esteja disponível apenas para grandes empresas.

O pagamento deve ser efetuado no momento da entrega do formulário de requerimento A. O pagamento das taxas pode ser efetuado através de representante ou advogado em nome e por conta do sujeito passivo, em especial quando este não reside em Espanha e sem que seja necessário que o mesmo disponha de um número de identificação fiscal previamente à autoliquidação. O procurador ou advogado não têm responsabilidade fiscal em razão desse pagamento.

## Quais são as taxas aplicáveis?

No procedimento europeu de injunção de pagamento, os sujeitos passivos obrigados ao pagamento da taxa são os que promovem a atividade judicial e o facto gerador da mesma, ou seja, todos aqueles que apresentarem uma queixa ou pedido reconvenicional através do formulário A, só quando nestes procedimentos o pedido que fundamenta a ação se fundar num documento que tenha a natureza de título executivo extrajudicial nos termos

do [artigo 517.º da Lei 1/2000, de 7 de janeiro, Código de Processo Civil](#), e ultrapasse o valor de 2 000 EUR, pois se é um título executivo judicial, está isento de pagamento. Além disso, estão isentas as pessoas singulares e as pessoas coletivas às quais tenha sido concedido apoio judiciário gratuito, que façam prova de que preenchem os requisitos de concessão do mesmo previstos na legislação aplicável.

## Quanto terei de pagar?

No procedimento europeu de injunção de pagamento terá de ser paga a soma fixa de 100 EUR, e uma soma variável que depende do montante reclamado, e que se obtém aplicando à base de tributação o valor da taxa de tributação correspondente, de acordo com o quadro seguinte:

Base de tributação	Sujeito passivo	Taxa de tributação	Máximo do montante variável da taxa
De 0 € a 1 000 000 €	Pessoa coletiva	0,50 %	
A partir de 1 000 000 €	Pessoa coletiva	0,25 %	10 000 €

A base de tributação coincide com o valor do processo judicial. Para o procedimento europeu de injunção de pagamento, o montando do procedimento legal corresponde à soma do montante do crédito principal reclamado com os juros e penalidades contratuais.

Para uma pessoa coletiva, numa injunção de pagamento europeia com base tributável de 9 000 EUR, a taxa seria de 100 EUR + 9 000 EUR \* 0,50 % = 145 EUR.

## O que acontece se não pagar as taxas judiciais a tempo?

Caso não tenha juntado o documento comprovativo do pagamento da taxa, o oficial de justiça exige ao sujeito passivo que o apresente, não dando seguimento ao pedido até que essa omissão seja suprida. A falta de apresentação do comprovativo da autoliquidação não obsta à aplicação dos prazos previstos no direito processual, de modo que a ausência de sanção de uma insuficiência, no seguimento do pedido do advogado da administração a que se refere o artigo, implica a caducidade do ato processual e a consequente continuação ou conclusão do procedimento, consoante o caso.

## Como posso efetuar o pagamento?

A taxa deve ser paga pelo procedimento de autoliquidação antes da apresentação do ato processual de uma parte correspondente. Esta taxa será paga utilizando o [modelo oficial 696](#) de autoliquidação da taxa de justiça devida, que deve ser preenchido da seguinte forma ([clique aqui](#)) ou através de uma aplicação que gera o formulário depois de preenchidos os dados ([clique aqui](#)). O seu pagamento pode ser feito diretamente em qualquer uma das [instituições financeiras parceiras](#), com o modelo em [espanhol](#) e em [inglês](#).

Atualmente, o pagamento telemático só está disponível para grandes empresas, por pagamento mediante transferência bancária, cartão de crédito, crédito numa conta bancária, etc., uma vez que a legislação relativa às taxas foi recentemente alterada e não foi ainda possível estabelecer uma solução técnica.

As taxas judiciais são abrangidas pelo apoio judiciário gratuito, que se rege pela [Lei 1/1996, de 10 de janeiro, de apoio judiciário gratuito](#) (nomeadamente para esta matéria, principalmente nos artigos 1.º a 8.º e 46.º a 51.º)

Pode encontrar informações disponíveis no sítio

<https://www.abogacia.es/servicios/ciudadanos/servicios-de-orientacion-juridica-gratuita>, no qual pode solicitar o reconhecimento desse direito, escolhendo a Ordem dos Advogados do lugar em que se situa o órgão jurisdicional que tenha de tomar conhecimento do processo judicial.

## O que devo fazer a seguir ao pagamento?

O comprovativo do pagamento da taxa, em conformidade com o modelo oficial (em papel ou em formato eletrónico), devidamente validado, deve acompanhar o formulário A.

Espanha não permite o envio de formulários eletrónicos associados ao procedimento europeu de injunção de pagamento, pelo que o comprovativo de pagamento (em papel ou em formato eletrónico) deve ser apresentado

em papel ou impresso juntamente com o resto da documentação exigida.

No momento em que se reconhecer a possibilidade de apresentação da documentação por meios telemáticos, a sua utilização terá uma redução de 10 % sobre a taxa. A lei prevê o reembolso de 60 por cento do montante dessa taxa quando for alcançado um acordo total ou acordo que põe termo ao litígio.

---

■ Última atualização: 17/01/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.